



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 154/2023

“Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do município de Pirassununga, nos termos que especifica.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Pirassununga, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Parágrafo único - Os órgãos citados no parágrafo anterior ficam obrigados a inserirem placas de atendimento prioritário e o Símbolo Mundial da Fibromialgia (fita roxa, borboleta roxa).

Art. 3º O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2.000.

Art. 4º A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia emitida por órgão competente do Poder Executivo que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Parágrafo único – A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia deverá ser providenciada pela Secretária Municipal de Saúde conforme regulação própria a ser produzida pelo gestor da saúde em face ao reconhecimento na forma que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Wesley *Alu*

Câmara Municipal de Pirassununga - Av. João de Deus, 1.662 - Centro - Pirassununga - SP

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 06 / 10 / 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente

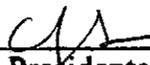
Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 09 / 10 / 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente

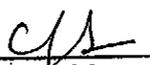
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 10 de 2023


Presidente

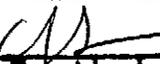
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 10 de 2023

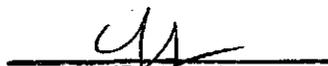

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 09 de 10 de 2023.

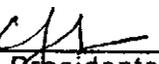

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 09 de 10 de 2023

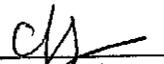

(Presidente)

A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Portadoras de Doenças Raras, para dar Parecer.

Sala das Sessões, 09 de 10 de 2023

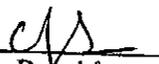

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 10 de 2023


Presidente

Aprovada em 2ª discussão por (08) oito votos
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 11 de 2023


Presidente



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do município de Pirassununga.

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender à demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos a quem a possui.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela. Em decorrência desta característica, o cérebro de quem possui a doença passa a interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob o risco de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude da ação insuficiente dos medicamentos.

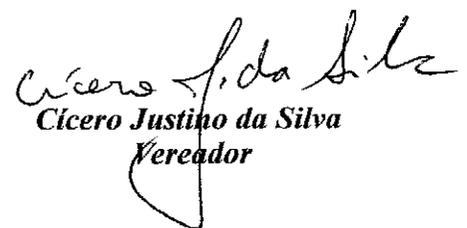
Ante tudo o que foi exposto, faz-se necessário disponibilizar atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia, a fim de minimizar o seu sofrimento.

Sem mais para o momento, solicitamos, com a devida vênia, a aprovação do presente Projeto de Lei por Esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente;

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 2023.


Vitor Naressi Netto
Vereador


Cícero Justino da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3537 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Segue modelo de Carteirinha de Identificação da Pessoa com Fibromialgia utilizado na cidade de Itajaí/SC como modelo a ser seguido pela administração pública municipal de Pirassununga:

Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia

Nome

CPF

RG

Data de nascimento

Data de emissão

Cadastro nº:

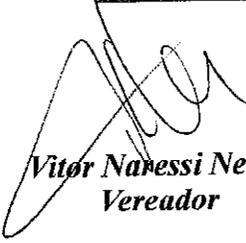
 SECRETARIA MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA CIDADANIA

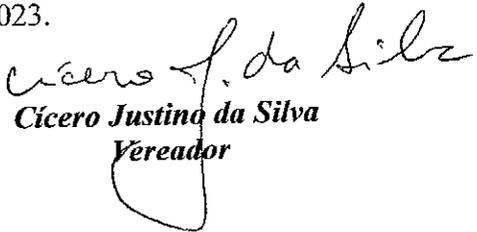
Carteira válida para o Município de Itajaí
Lei Municipal 7289/2021
Validade de 5 anos a partir da data de emissão

 MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ
UMA CIDADE EM MOVIMENTO

 SECRETARIA MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 2023.


Vitor Naressi Netto
Vereador


Cícero Justino da Silva
Vereador



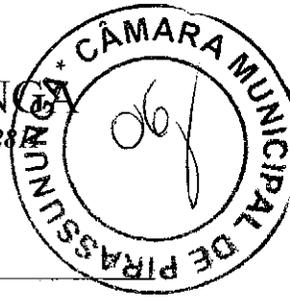
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2812

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei 154/2023

AUTORIA: Vereador Victor Naressi Netto

EMENTA: Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia e dá outras providências.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder legislativo por meio de vereador foi apresentado o projeto de lei ordinária 154/2023, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise pretende dispor sobre a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia e dá outras providências

2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Como exposto na ementa do projeto, este pretende dispor obre a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia e dá outras providências.

1 01/04/2023 10:19:42Z/01/04/2023 10:19:42Z



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF, bem como art. 25, I da LOM.

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelos vereadores não impõe ao poder executivo tarefas exclusivas deste poder a não ser as respeitantes ao exercício do poder de polícia que por sua natureza e organização, já exerce nos mais variados campos da atividade administrativa de gerência dos interesses da cidade e de sua população. Vejamos.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, **como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais.** Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).



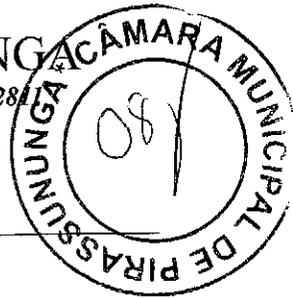
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 – Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto em apreço não trata de quaisquer das matérias cuja iniciativa legislativa esteja reservada pela Constituição Estadual ao Chefe do Poder Executivo. Se assim é, a iniciativa da Casa Legislativa é concorrente com a do Prefeito, entender de modo diverso, e restringir a iniciativa legislativa ao desabrigo do numerus clausus da cláusula constitucional em apreço implicaria coartar de todo o exercício do Poder Legislativo.

De fato, são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, segundo dispõe taxativamente o art. 24, § 2º, da Constituição Estadual (que se amolda ao artigo 61, § 1º, da Constituição Federal):

- “1 criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
- “2 criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX,
- “3 organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;
- “4 servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- “5 militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;
- “6 criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos”.



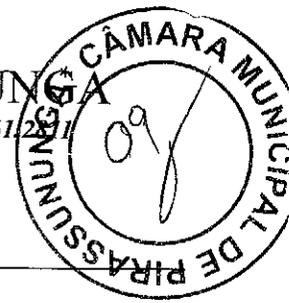
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



O projeto de lei sob análise não versou acerca de nenhuma dessas matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violou o princípio da separação de poderes e não invadiu a esfera da gestão administrativa. Diversamente, impõe obrigações apenas a particulares, sujeita a atividade à fiscalização do Poder Executivo, sem impor-lhe novas obrigações.

Nem tampouco se vislumbra que o projeto de lei analisado implica aumento de despesas, tendo em vista que o custeio para o cumprimento da lei será suportado pelos particulares.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

3. CONCLUSÃO

percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Pirassununga, 09 de outubro de 2023.



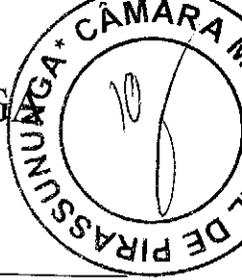
Diogo Cano Montebelo
OAB/SP 336.440



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de outubro de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Justiça Legislação e Redação** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 154/2023**, de autoria dos Vereadores Vitor Naressi Netto e Cícero Justino da Silva, **dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências** e seu respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

09 OUT / 2023

LUCIANA BATISTA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

09 OUT 2023

SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

09 OUT 2023

WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de outubro de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 154/2023**, de autoria dos Vereadores Vitor Naressi Netto e Cícero Justino da Silva, **dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências** e seu respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

~~09 OUT 2023~~

SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

~~09 OUT 2023~~

CARLOS LUIZ DE DEUS

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

~~09 OUT 2023~~

VITOR NARESSI NETTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de outubro de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Participação Popular** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 154/2023**, de autoria dos Vereadores Vitor Naressi Netto e Cícero Justino da Silva, **dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências** e seu respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente


Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

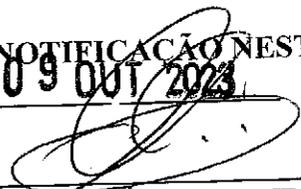
RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

09 OUT 2023


WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA

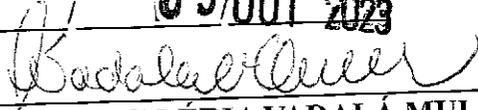
RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

09 OUT 2023


JEFFERSON JOSÉ ALEXANDRE

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

09 OUT 2023


SANDRA VALÉRIA VADALA MULLER



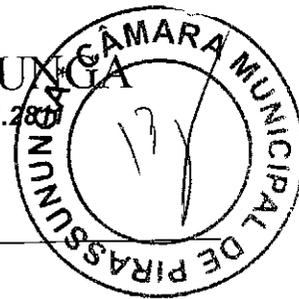
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de outubro de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Pessoas Portadoras de Doenças Raras** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 154/2023**, de autoria dos Vereadores Vitor Naressi Netto e Cícero Justino da Silva, **dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências** e seu respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

_____/_____/09 OUT 2023

WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

_____/_____/09 OUT 2023

CARLOS LUIZ DE DEUS

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

_____/_____/09 OUT 2023

JEFFERSON JOSÉ ALEXANDRE



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2514

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de outubro de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

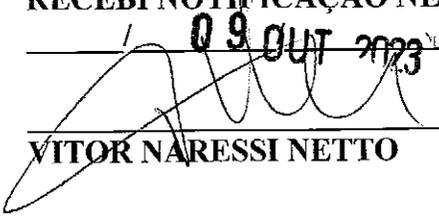
Na condição de membros da **Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 154/2023**, de autoria dos Vereadores Vitor Naressi Netto e Cícero Justino da Silva, **dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências** e seu respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente


Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

09 OUT 2023


VITOR NARESSI NETTO

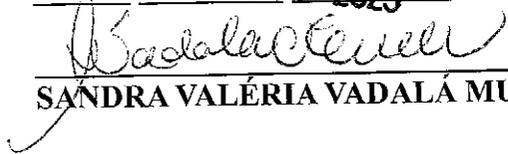
RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

09 OUT 2023

CARLOS LUIZ DE DEUS

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

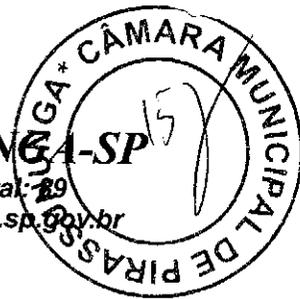
09 OUT 2023


SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 139
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



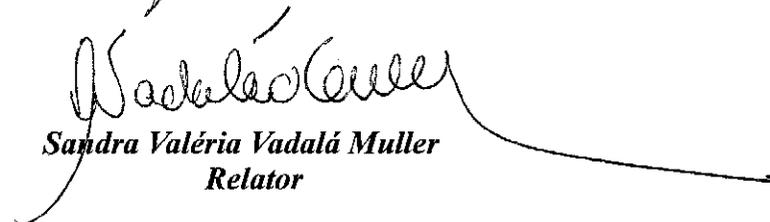
PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 154/2023**, de autoria dos Vereadores Vitor Naressi Netto e Cícero Justino da Silva, **dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

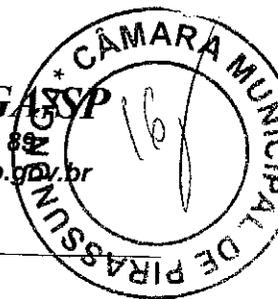

Luciana Batista - "Luciana do Lésio"
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Wellington Luís Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 892
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 154/2023**, de autoria dos Vereadores Vitor Naressi Netto e Cícero Justino da Silva, **dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

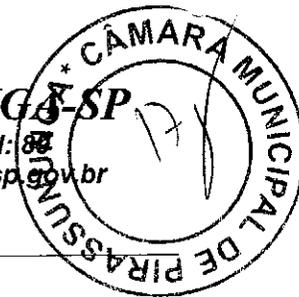

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 380
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 154/2023**, de autoria dos Vereadores Vitor Naressi Netto e Cícero Justino da Silva, **dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

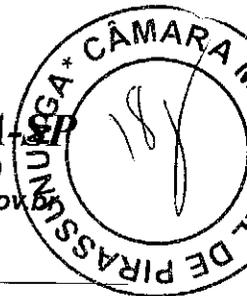
Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente

Jefferson José Alexandre
Relator

Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

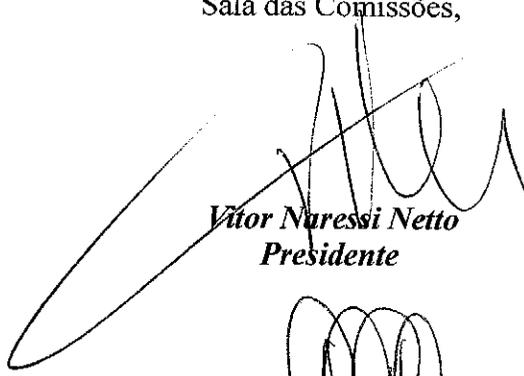


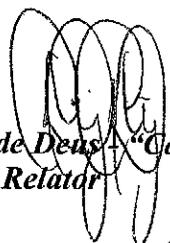
PARECER N°

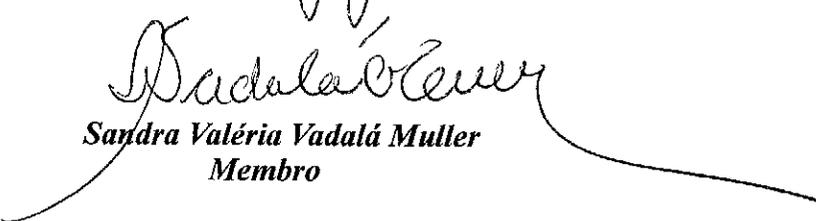
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 154/2023**, de autoria dos Vereadores Vitor Naressi Netto e Cícero Justino da Silva, **dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,


Vitor Naressi Netto
Presidente

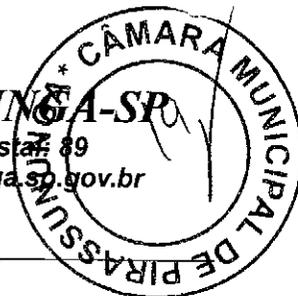

Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 154/2023**, de autoria dos Vereadores Vítor Naressi Netto e Cícero Justino da Silva, **dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões,

Wellington Luís Cintra de Oliveira
Presidente

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator

Jefferson José Alexandre
Membro

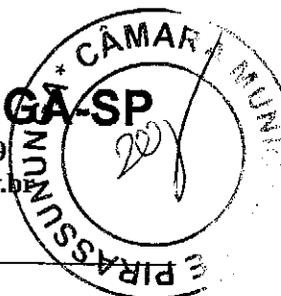


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Cep: 13.630-082 – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 561.2811 - E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Sítio:www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 1520/2023 – SG

Pirassununga, 07 de novembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nº 629 a 640/2023 e Pedidos de Informações nºs 208, 209 e 210/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 30 de outubro de 2023.

Segue, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6152, 6153, 6154, 6155 e 6156 referentes aos Projetos de Lei nºs 148, 150, 154, 165 e 167/2023.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

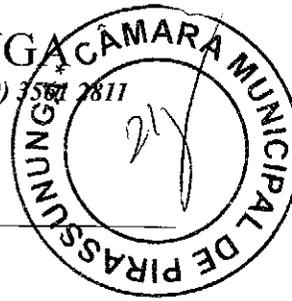

Cícero Justino da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA-SP

RECEBI

Pirassununga 9/11/2023

Daverson



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6154
PROJETO DE LEI Nº 154/2023

“Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do município de Pirassununga, nos termos que especifica.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Pirassununga, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Parágrafo único – Os órgãos citados no parágrafo anterior ficam obrigados a inserirem placas de atendimento prioritário e o Símbolo Mundial da Fibromialgia (fita roxa, borboleta roxa).

Art. 3º O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2.000.

Art. 4º A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de Carteirinha de Identificação da Pessoa com Fibromialgia emitida por órgão competente do Poder Executivo que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Parágrafo único – A Carteirinha de Identificação da Pessoa com Fibromialgia deverá ser providenciada pela Secretária Municipal de Saúde conforme regulação própria a ser produzida pelo gestor da saúde em face ao reconhecimento na forma que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§1º A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

§2º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (sessenta) dias após sua publicação.

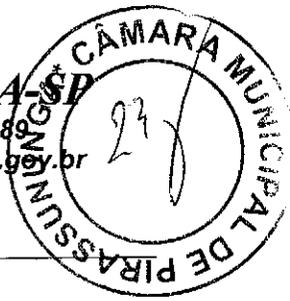
Pirassununga, 07 de novembro de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.250, de 04 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 154/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2023.

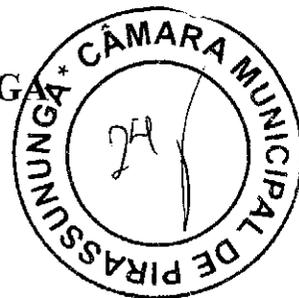
Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 6.250, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023 -

“Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO NO § 1º DO ART. 48 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do município de Pirassununga, nos termos que especifica.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Pirassununga, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Parágrafo único. Os órgãos citados no parágrafo anterior ficam obrigados a inserirem placas de atendimento prioritário e o Símbolo Mundial da Fibromialgia (fita roxa, borboleta roxa).

Art. 3º O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2.000.

Art. 4º A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de Carteirinha de Identificação da Pessoa com Fibromialgia emitida por órgão competente do Poder Executivo que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Parágrafo único. A Carteirinha de Identificação da Pessoa com Fibromialgia deverá ser providenciada pela Secretária Municipal de Saúde conforme regulação própria a ser produzida pelo gestor da saúde em face ao reconhecimento na forma que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

§ 2º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2023.

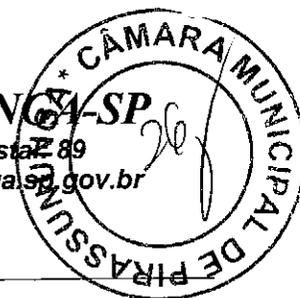
KAYO HENRIQUE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 125, de 04 de dezembro de 2023, da Lei nº 6.250, de 04 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 154/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 04 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais R E S O L V E: Revogar em seu inteiro a Portaria nº 009/2019 de 28 de fevereiro de 2019, que nomeou o Sr. ANTONIO BENEDITO INNOCIENCIO, Rg.22.368.018-7, CPF.115.325.168-00, para o emprego de Chefe da Seção de Saneamento. Registra-se e Publique-se. Pirassununga, 01 de dezembro de 2023. José Roberto Barone Superintendente - Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. Rogério da Silva – Diretor de Administração.

PORTARIA Nº 061/2023

JOSÉ ROBERTO BARONE – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Complementar 203 de 24 de novembro de 2023: R E S O L V E: NOMEAR a partir desta data o Sr. ANTONIO BENEDITO INNOCIENCIO, Rg.22.368.018-7, CPF.115.325.168-00, para ocupar o emprego em Comissão de Chefe da Seção de Água, referencia 42, regido pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho. Registra-se e Publique-se. Pirassununga, 01 de dezembro de 2023. José Roberto Barone Superintendente - Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. Rogério da Silva – Diretor de Administração.

PORTARIA 062/2023

JOSÉ ROBERTO BARONE – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais R E S O L V E: Revogar em seu inteiro a Portaria nº 063/2022 de 01 de agosto de 2022, que nomeou o Sr. FELIPE AUGUSTO FERREIRA, RG. 44.765.381-7, CPF. 359.878.448-19, para o emprego de Encarregado do Setor de Material. Registra-se e Publique-se. Pirassununga, 01 de dezembro de 2023. José Roberto Barone Superintendente - Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. Rogério da Silva – Diretor de Administração.

PORTARIA Nº 063/2023

JOSÉ ROBERTO BARONE – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Complementar 203 de 24 de novembro de 2023: R E S O L V E: NOMEAR a partir desta data o Sr. FELIPE AUGUSTO FERREIRA, RG. 44.765.381-7, CPF. 359.878.448-19, para ocupar o emprego em Comissão de Chefe da Seção de Manutenção e Zeladoria, referencia 42, regido pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho. Registra-se e Publique-se. Pirassununga, 01 de dezembro de 2023. José Roberto Barone Superintendente - Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. Rogério da Silva – Diretor de Administração.

Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUSTIÇA
EDITAL Nº 007/2023 - SMDHCJ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 5190/2021

ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA das propostas apresentadas em sessão pública em 27 de novembro de 2023, às 10 horas, na sede da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, localizada à Rua Bom Jesus, nº 213, Centro, nesta, para participação de Associações Não Governamentais no Edital de Chamamento Público nº 007/2023 - SMDHCJ. Reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas, composta pelos servidores públicos municipais: Fernando Golla Gonçalves, Jane Hsiao Mam Hsu Carvalho e Rosângela Silva Damião, sendo a ASSOCIAÇÃO MUSICAL, EDUCACIONAL, RECREATIVA E CULTURAL PROFESSOR GILBERTO FLÁVIO SIQUEIRA, único interessado através de seu representante legal Arnaldo Ramos de Freitas Neto. Estiveram presente acompanhando todo processo o representante da ASSOCIAÇÃO – Arnaldo Ramos de Freitas Neto.

Após conferência e análise dos documentos apresentados, a Comissão concluiu que a Associação está apta a utilizar o prédio público denominada Centro Comunitário Jardim São Valentim, para desenvolver projetos sociais proposto no Edital acima citado.

Fernando Golla Gonçalves
Jane Hsiao Mam Hsu Carvalho
Rosângela Silva Damião

Membros da Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas

DAUZIR TREVILATTO SUNDFELD

Secretária Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI Nº 6.250, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO NO § 1º DO ART. 48 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

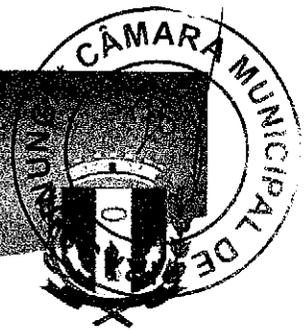
Art. 1º Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 04 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

portadores de Fibromialgia, no âmbito do município de Pirassununga, nos termos que especifica.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Pirassununga, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Parágrafo único. Os órgãos citados no parágrafo anterior ficam obrigados a inserirem placas de atendimento prioritário e o Símbolo Mundial da Fibromialgia (fita roxa, borboleta roxa).

Art. 3º O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2.000.

Art. 4º A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia emitida por órgão competente do Poder Executivo que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia deverá ser providenciada pela Secretária Municipal de Saúde conforme regulação própria a ser produzida pelo gestor da saúde em face ao reconhecimento na forma que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida

ampla defesa e contraditório.

§ 2º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2023.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 869/2023

O Secretário Municipal de Administração, com fulcro no § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do emprego em comissão de Assessor de Secretaria, o servidor Phelipe Marcelo Berretta laderoza, RG nº 41.390.008-3 - SSP/SP e CPF nº 393.383.878-95, ficando o mesmo, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional.

Art. 2º Determinar que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2023.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

FIM DA EDIÇÃO

MUNICÍPIO DE
PIRASSUNUNGA:
45731650000145

Digitally signed by MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:45731650000145
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=PIRASSUNUNGA, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=16749299000111,
OU=videoconferencia, CN=MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:
45731650000145

Reason: I am the author of this document

Location: página 1 a 20

Date: 2023-12-04 16:23:32